LEI Nº 1244/94, DE 03 DE MARÇO DE 1994

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - Estado do Pará , faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE PARAUAPEBAS, que será regido pela presente lei.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transportes que menciona o artigo anterior, terá a seguinte composição:

I - O Prefeito Municipal, ou alguém por ele indicado , dentre os funcionários, procuradores municipais, ou, ocupantes de cargos em comissão, representando o Poder Executivo Municipal;

II - O Presidente da Câmara Municipal, ou, um Vereador, que indicar, representando o Poder Legislativo Municipal;

III - 04 (quatro) representantes das Associações de moradores de Parauapebas, diferenciadas escolhidos em assembléia geral, das associações reunidas para esse fim.

Continuação da lei nº 1244/94.

IV - Um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores' de Parauapebas, escolhido em assembléia geral, dos sindicatos, ' reunidos, para esse fim;

V - Um representante dos sindicatos patronais, inclusive a Associação Comercial, de Parauapebas, escolhido em assembléia geral, reunidos, para esse fim.

VI - Um representante da Classe Estudantil, de Parauapebas, escolhido pela Assembléia Geral da União Estudantil de Parauapebas - UNESPA, reunida para esse fim;

VII - Um representante, das empresas de transportes coletivos urbanos de Parauapebas, escolhido por deliberação dessas;

VIII - Um representante dos Taxistas, escolhido por s u a deliberação;

Parágrafo Único - Os representantes, com exceção do ' Prefeito e do Presidente da Câmara, terão seus mandatos por 01 (um) ano, com direito a reeleição;

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transportes, terá as atribuições definidas no art. 236, da Lei Orgânica do Município' de Parauapebas e mais o que se encontra estabelecido na Lei Municipal nº 029/89, de 15.12.89.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho reunir-se e deliberar sobre todos os assuntos referentes a transporte coletivo urbano

Continuação da lei nº 1244/94.

no Município de Parauapebas.

Parágrafo 2º - Fica atribuido ao Conselho, através de seu colegiado, competência para, eleger sua diretoria, elaborar e organizar o seu regimento interno.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho poderá contar, para embasamento de suas decisões, com apoio técnico dos demais Órgãos, da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, em data e horário previamente fixados pelo Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias, serão convocadas, pelo Prefeito, Presidente da Câmara, ou pelo Presidente do Conselho, ou por 1/3 de seus membros.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias, serão realizadas em dia, local e hora, previamente marcadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, seja qual for a deliberação a ser tomada.

Art. 6º - As reuniões do Conselho, serão presididas pelo Presidente do Conselho, ou por seu substituto legal.

Parágrafo 1º - Ao Presidente compete dirigir os trabalhos da reunião, fazendo cumprir as normas desta Lei e do Regimento Interno.

Continuação da lei nº 1244/94.

Parágrafo 2º - Ao Presidente é facultado convidar, autoridades para fazer parte dos trabalhos, prestar informações, ou esclarecimentos, sendo vedado, a participação dessas na votação.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á em primeira convocação, observando o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, em segunda convocação, com a maioria simples de seus membros e em terceira convocação, com o número de representantes que comparecer.

Parágrafo Único - A segunda convocação será feita, após uma hora de espera e a 3ª convocação será feita imediatamente após a segunda convocação, caso esta não consiga o quorum.

Art. 8º - Os membros do Conselho não perceberão quaisquer tipos de remuneração, pelos serviços prestados ao Conselho.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Parauapebas, aos 03 (três) de Março do ano de 1994.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas